

**Mensagem da música “Adorável Gado Novo”: contribuição do Direito
para as pessoas humanas que levam uma “vida de gado”, em total
desrespeito aos Direitos da Personalidade**

**Message of the song "Lovely New Cattle": contribution of the Law
for human beings to lead a "life of cattle," in full
Disrespect for the Rights of Personality**

Ivan Aparecido Ruiz¹

<http://lattes.cnpq.br/8393076707737696>

Pedro Faraco Neto²

<http://lattes.cnpq.br/0176886451257963>

Resumo: Na década de 70, o cantor e compositor brasileiro Zé Ramalho compôs a canção *Adorável Gado Novo*. Tal música, sucesso absoluto, traz em sua letra uma mensagem de como se encontrava a condição dos seres humanos a época da sua composição, sendo que esta música ainda pode ser considerada atual, pois o seu recado se aplica aos dias de hoje. Interpretando as estrofes e parágrafos da canção constata-se a propositura das seguintes abordagens: a) clara referência ao livro Admirável Mundo Novo; b) denunciamento sobre a massificação da sociedade, que leva os seres humanos a levarem uma “vida de gado”; c) presença de conceitos Marxistas como a alienação, a “mais-valia” e a divisão social do trabalho que culmina com a luta de classes; d) clara referência ao filme Tempos Modernos, cuja mensagem transforma o homem em uma máquina, ou pelo menos em parte dela. Procedida a uma pesquisa bibliográfica, verificou-se que as mensagens transmitidas por Zé Ramalho tem embasamento doutrinário que ratificam a condição massificada da sociedade e responsabilizam o sistema capitalista por esta situação. Ocorre que existem na doutrina posicionamentos que impõe também ao Direito Positivado parcela de culpa pela triste condição da sociedade. É que as leis são feitas pelos legisladores, que são eleitos em campanhas políticas milionárias financiadas pelo capital neoliberal. Sendo assim, só resta crer que a propositura de tais leis visa atender os interesses daqueles que investiram financeiramente em campanhas. O ativismo judicial feito pela Suprema Corte também é questionado pelo modo político de indicação dos Ministros, que certamente atuarão em defesa de quem os indicou. Por fim, encontra-se um denominador comum da interpretação da canção e da pesquisa doutrinária: A atual “vida de gado”, levada pelos seres humanos com a contribuição do Direito, desconfigura os seres humanos e seus Direitos mais ínsitos que são os Direitos de sua Personalidade, em especial a sua liberdade.

Palavras-chave: Massificação social. Capitalismo Neoliberal. Ideologia, Direito e Leis. Direitos da Personalidade. Liberdade. Dignidade Humana.

¹ Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR, Professor Associado do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR. e, também, do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. Advogado no Paraná.

² Mestrando no Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. Professor de ensino superior na UNOPAR – Universidade Norte do Paraná (Direito Penal II e Medicina Legal) e na FACULDADE CATUAÍ (Direito Penal III e IV e Perícias Técnicas).

Abstract: In the 70s, the Brazilian singer and composer Zé Ramalho wrote the song *Adorável Gado Novo*. This music, complete success, in your letter brings a message as it was the condition of human beings the time of its composition, and this music can still be seen today, because his message applies to today. Interpreting the verses of the song notes and paragraphs to commencement of the following approaches: a) clear reference to the book *Admirável Mundo Novo*, b) about the widespread denunciation of society, which leads human beings to lead a "vida de gado"; c) presence of Marxist concepts as alienation, the "added value" and the social division of labor that culminates with the class struggle; d) clear reference to the film *Modern Times*, whose message turns man into a machine, or at least part of it. Proceeded to a literature search, we found that the messages conveyed by Zé Ramalho doctrinal foundation that has ratified the condition of mass society and the capitalist system responsible for this condition. There positions that exist in the doctrine that the law also imposes positivised share of blame the sad condition of society. It is that laws are made by legislators who are elected in political campaigns financed by millionaire neoliberal capital. Thus, there is only believe that the bringing of such laws aims to serve the interests of those who have invested financially in campaigns. The judicial activism made by the Supreme Court also questioned the political manner of appointing Ministers, which certainly will act in defense of those who indicated. Finally, there is a common interpretation of the song and doctrinal research: The current "vida de gado" carried by humans with the contribution of the law sets down human beings and their rights which are the most intrinsic rights their personality, especially their freedom.

Keywords: Social Massification. Neoliberal Capitalism. Ideology, Justice and Laws. Rights of Personality. Freedom. Human Dignity.

1. Introdução

Toda a pessoa humana é dotada de direitos, sendo, portanto sujeito de direito.³ Dentre os direitos, tem-se aqueles que são ínsitos ao homem, ou seja, que são inerentes à condição de ser humano, sendo denominados *Direitos da Personalidade*. Recorrendo a etimologia, o termo "personalidade" vem de *persona*, máscara utilizada pelos atores romanos ao representar pessoas. Logo, sem a *persona* o ator não era ninguém no mundo da arte. De forma similar, na vida real, os seres necessitam vestir os direitos de suas "personalidades" para poderem se dizer plenamente humanos. Sem o efetivo exercício de qualquer Direito da Personalidade não há dignidade da pessoa humana e a pessoa não pode dizer-se plena. Ocorre que a excelência do usufruto dos Direitos da Personalidade pelas pessoas tem, diuturnamente, encontrado um inimigo que age diretamente sobre a condição humana. E este inimigo desde tempos atrás é denunciado por alguns pensadores que se tornaram doutrinadores: O *capitalismo neoliberal*.

Este capitalismo neoliberal atua de uma forma sistêmica, massificando as pessoas humanas, as transformando em coisas comercializáveis como se não fossem indivíduos, tudo

³ Aliás, é o que vem estabelecido no art. 1º, do Código Civil brasileiro de 2002, *in verbis*: "Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil".

com a finalidade precípua da manutenção do poder por meio do controle da situação econômica mundial (que, conseqüentemente, permite o acúmulo de mais riqueza). Tal sistema é tão organizado que se utiliza do próprio Direito, por intermédio da positivação das leis, para uma instrumentalização eficaz do seu objetivo dominador. Nesta seara, o compositor Zé Ramalho escreveu a letra da música *Admirável Gado Novo*, que narra o atual quadro da condição da esmagadora maioria dos seres humanos, que submissos aos inescrupulosos interesses dos dominadores detentores do capital, ficam sujeitos, praticamente, uma “vida de gado”.

E é este o *escopo* do estudo em tela: Busca apresentar como o atual Direito contribui para as pessoas levarem a “vida de gado” descrita na canção *Admirável Gado Novo*, composta pelo músico Zé Ramalho, e como este tipo de vida lesa os próprios *Direitos da Personalidade*, contribuindo para um quadro social indigno, ferindo, de conseqüência, o *princípio da dignidade humana*, sabidamente, *fundamento* da República Federativa do Brasil (art. 1º, inc. III, da CRF/88)⁴. Para tal mister, proceder-se-á a uma minuciosa análise da referida canção, desde seu título até sua musicalidade, passando principalmente pela mensagem oferecida por sua letra. Concomitante a este estudo pormenorizado de cada parte do todo, buscar-se-á posicionamentos doutrinários que corroborem com a tese exposta na música.

Além disto, também haverá um exame doutrinário sobre o caráter ideológico do Direito atualmente praticado para, posteriormente, encontrar o denominador comum entre este Direito e a canção, constatando como o mesmo contribui para a “vida de gado” levada pelos seres humanos.

Deste denominador comum espera-se evidenciar como é capitaneado o sistema que impõe a “vida de gado” que ofusca Direitos da Personalidade dos seres humanos e, conseqüentemente, a dignidade da pessoa.

2. Da Música *Admirável Gado Novo*: A Vida de Gado

José Ramalho Neto nasceu em Brejo do Cruz, no Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 1949. Filho da professora primária Estelita Torres Ramalho e do seresteiro Antônio de Pádua Pordeus Ramalho. Na década de 60 começa a trilhar o seu caminho musical

⁴ “Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana; (...)”.

e compositor, e em 1979 lança o LP "A Peleja do Diabo com o Dono do Céu" com a música "Admirável Gado Novo". Esta canção estoura na novela da Rede Globo "O Rei do Gado". O CD da trilha sonora da novela vende a inédita marca de 3 milhões de cópias, recorde até hoje⁵. Como já visto, o escopo deste estudo é identificar o denominador comum entre esta canção, a massificação da sociedade e como o Direito contribui para esta triste situação. Desta forma, segue transcrita a letra desta música:

Admirável Gado Novo

Letra e música – Zé Ramalho

Vocês que fazem parte dessa massa
Que passa nos projetos do futuro
É duro tanto ter que caminhar
E dar muito mais do que receber
E ter que demonstrar sua coragem
À margem do que possa parecer
E ver que toda essa engrenagem
Já sente a ferrugem lhe comer

Êh, ôô, vida de gado

Povo marcado

Êh, povo feliz!

Lá fora faz um tempo confortável
A vigilância cuida do normal
Os automóveis ouvem a notícia
Os homens a publicam no jornal
E correm através da madrugada
A única velhice que chegou
Demoram-se na beira da estrada
E passam a contar o que sobrou!

Êh, ôô, vida de gado

Povo marcado

Êh, povo feliz!

O povo foge da ignorância
Apesar de viver tão perto dela

⁵ Informações disponíveis em 16/07/2011 no site oficial do artista: www.zeramalho.com.br.

E sonham com melhores tempos idos
Contemplam esta vida numa cela
Esperam nova possibilidade
De verem esse mundo se acabar
A arca de Noé, o dirigível,
Não voam, nem se pode flutuar

Êh, oô, vida de gado
Povo marcado
Êh, povo feliz!⁶

2.1 Da análise da música

O título da música é “*Admirável Gado Novo*”, numa óbvia referência à obra “*Admirável Mundo Novo*”, publicada originalmente na década de 30 por Aldous Huxley⁷ e republicada no Brasil na década de 60. Esta obra literária descreve um futuro onde as pessoas são condicionadas a viverem em uma sociedade cegamente obediente às leis e a determinadas normas sociais. Este controle social é feito pela ingestão de uma droga denominada SOMA. Logo, a relação do título da música em estudo à referida obra já presume a clara conotação de que pessoas são pré-condicionadas a aderir a um sistema já implantado, sem qualquer liberdade para busca de um direcionamento próprio ou até mesmo para a indagação sobre a eficácia de seus direitos. É o fenômeno denominado *conformismo*⁸. Em consequência destas condições, todas as pessoas do “*Admirável Mundo Novo*” se tornam equiparadas umas as outras, numa clara desindividualização da condição humana. Ocorre que não é só na literatura de Huxley que esta condição é observada. Zé Ramalho, ao nominar a canção em estudo, certamente o faz face às condições da sociedade à época da composição da canção (porém, conforme analisar-se-á adiante tal situação perdura até os dias de hoje). A Doutrina de escol também faz menção a uma sociedade que lida com pessoas massificadas:

Neste particular, pouco importa se uma nação se compõe de homens iguais ou desiguais, pois a sociedade exige sempre que os seus membros ajam como se fossem membros de uma enorme família dotada apenas de uma opinião e de um único interesse⁹.

⁶ Letra retirada em 16/07/2011 do site oficial do artista: www.zeramalho.com.br.

⁷ HUXLEY, Aldous. *Admirável Mundo Novo*. Rio de Janeiro: Companhia Brasileira de Divulgação do Livro, 1968.

⁸ ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. p. 49.

⁹ *Ibid.*, mesma página.

A primeira estrofe desta música é onde fica evidenciada a íntima ligação entre a obra de Huxley e o título da música: “*Vocês que fazem parte desta massa, que passa nos projetos do futuro*”. Logo no início da letra, confirma-se a menção de que as pessoas fazem parte de uma *massa*, ou seja, de um todo estratificado, descartando assim qualquer individualização dos seres humanos. Esta condição obsta uma reflexão individual crítica das pessoas sobre a sua própria situação perante a sociedade em que vivem, além de vedar a análise dos seus respectivos Direitos, tornando-os submetidos a esta massificação passíveis de condução no direcionamento que os dominadores indicam, tal como faz o fazendeiro com seu gado em uma comitiva. É a “*vida de gado*”. Numa concepção Marxista, tais dominadores são os detentores do capital, que alienam os trabalhadores, vedando as suas vistas quanto às próprias condições de seres humanos. Cria-se assim a divisão social do trabalho:

De um lado os proprietários privados do capital [...], que são também os proprietários do produto do trabalho, e, do outro lado, a massa dos assalariados ou dos trabalhadores despossuídos, que dispõe exclusivamente de sua força de trabalho que vendem como mercadoria ao proprietário do capital¹⁰.

Desta divisão social do trabalho surge-se a luta de classes, que “está presente em todos os procedimentos institucionais, políticos, policiais, legais, ilegais de que a classe dominante lança mão para manter sua dominação [...], até as normas do Direito e o funcionamento do Estado”¹¹. Com efeito, algumas das atuais leis do Direito têm inegável conteúdo em prol da classe dominante, organizando o processo de trabalho, separando como água e óleo trabalhador e dominador. O direito à greve, a autenticidade das lutas pela redução de jornada de trabalho e a legalização dos sindicatos o que são, a não ser a segregação do empregado e do empregador? Fica clara a intenção de separar de um lado os *dominadores* (*proprietários*) e do outro o *gado* (*trabalhadores*). A legalização desta separação provoca a subordinação que é a mola propulsora do fenômeno da alienação. As pesquisas recentes também constatam a legitimação da alienação por intermédio do sistema de trabalho atual:

Se o trabalho é prestado de forma subordinada, isto é, através de uma submissão, sob o invólucro do contrato, na idéia fictícia de livre manifestação da vontade, de um empregado a um empregador, há uma espécie de lisura na obrigação de fazer retribuída por contraprestação e um ar de espontaneidade neste liame. Mas não passa de uma amarra

¹⁰ CHAUI, Marilena de Souza. *O que é Ideologia?* São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1984. p. 62.

¹¹ *Ibid.*, p. 75.

ao verdadeiro sentido humano que, imanente, busca libertar-se da ideologia social e da alienação do trabalho¹².

Voltando a canção em estudo, a relação de trabalho continua a ser subjetivamente citada na sua segunda estrofe, desta vez se referindo à exploração da produção: Quando o compositor Zé Ramalho escreve “*É duro tanto ter que caminhar, e dar muito mais do que receber*” fica evidente sua intenção de se manifestar sobre a “mais-valia”, nervura central do ideológico sistema capitalista praticado pelos detentores de capital e que é validada pelas legislações. Nas palavras de Marx, “a mais-valia resulta de uma sobra quantitativa de trabalho na duração prolongada do mesmo processo de trabalho”¹³. Eis como a doutrina exemplifica o fenômeno da “mais-valia”:

Suponhamos, então, que, para fabricar um metro de linho e para extrair um quilo de ferro, os trabalhadores precisem de 8 horas de trabalho. Suponhamos que o preço desses produtos no mercado seja de Cr\$ 16,00. Diremos, então, que cada hora de trabalho equivale a Cr\$ 2,00. Porém, quando vamos verificar qual é o salário desses trabalhadores, descobrimos que não recebem Cr\$ 16,00, mas sim Cr\$ 8,00. Há, portanto, 4 horas de trabalho que não foram pagas, apesar de estarem incluídas no preço final da mercadoria. Essas 4 horas de trabalho não pagos constituem a mais-valia, o lucro do proprietário da mina de ferro ou do proprietário da fábrica de linho.¹⁴

Logo, na “mais-valia”, a massa trabalhadora produz muito mais do que efetivamente pode consumir, dando muito mais do que recebem. Assim, “[...] estamos diante do modo de constituição real do sistema capitalista”¹⁵, que, novamente, frisa-se, todo o lucro acumulado pelo proprietário às custas da exploração do trabalho é legitimado pelas *leis* ora em prática. E o Direito que deveria ser um *instrumento de ordenação social*, passa a ser um *instrumento de dominação social*.

Continuando a letra da canção, observa-se outra clara referência ao capitalismo na estrofe que diz: “*E ver que toda essa engrenagem, já sente a ferrugem lhe comer*”. Inevitável também a relação entre esta parte da música em análise com o filme “*Tempos Modernos*”¹⁶, onde o operário interpretado por Charles Chaplin faz parte de uma engrenagem que mistura homem e máquina como se fosse a mesma coisa. Esta engrenagem não pode parar de produzir

¹² SILVA, Elizabet Leal. *Emancipação do Trabalhador e Dignidade no Trabalho*. Dissertação de Mestrado. Maringá: 2009.

¹³ MARX, Karl. *O Capital*. Resumo dos três volumes por Julian Borchardt. Trad. Ronaldo Alves Schimidt. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. p. 41.

¹⁴ CHAUÍ, Marilena de Souza. *O que é Ideologia?* São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1984. p. 50/51.

¹⁵ *Ibid.*, p. 51.

¹⁶ *Tempos Modernos (Modern Times)*. Estados Unidos, 1936. Direção e Roteiro: Charles Chaplin.

e, para cumprir tal obrigação rotineira e escravizante, as pessoas nas mesmas condições do personagem de Chaplin são condicionadas a se sentirem felizes. Porém, o personagem de Chaplin acaba ficando louco e internado em um hospício. Clássica é a imagem deste filme que Chaplin acaba sendo engolido pela engrenagem da máquina que trabalhava, tal como a letra da música em análise versa. Tão inevitável quanto, também é relacionar a estrofe da canção supracitada com o *Fordismo*. Este fenômeno é assim denominado em face das indústrias de Henry Ford, onde pessoas, face aos movimentos repetitivos praticados em um dia todo de trabalho, eram tratados como robôs acoplados a uma máquina (que na música é chamada de engrenagem). É que nas linhas de montagem, método de fabricação de veículos adotada por Ford, os funcionários eram obrigados a eliminar os movimentos inúteis, repetindo, assim, somente os movimentos que eram inerentes às suas funções, tal como um robô.

Seguindo com o objeto em análise, sobrevém o refrão da canção: “*Eh, oô, vida de gado, povo marcado, eh, povo feliz*”. As expressões “*eh*” e “*oô*” podem e devem ser comparadas aos sinais sonoros utilizados pelos velhos boiadeiros quando conduzem boiadas em comitivas, logo, a própria canção fala sobre a “*vida de gado*”. Mas este mesmo trecho versa sobre um “*povo marcado*” e um “*povo feliz*”. A palavra “*povo*” é oriunda do latim *populus* e significa “grande número de pessoas que constituem uma tribo, raça ou nação”¹⁷. Desta forma, fica claro que o compositor escreve na letra da música o coletivo de pessoas, mais uma vez destacando, acertadamente, o processo de massificação onde as pessoas já não são identificadas individualmente, tendo sua posição na vida e o seu desenvolvimento pessoal submetido e determinado pela classe as quais pertencem¹⁸.

O trecho “*povo marcado*”, então, tem conexão com uma coletividade pré-condicionada, ou seja, com um conjunto de pessoas curvado à sua própria classe, tristemente dominada. Já não é mais o comportamento individual que traça as características de uma classe e sim esta que dita como deve ser o comportamento individual, em regra submetido aos mandamentos do capital. É como um rebanho bovino trancado em um curral, esperando ser crivado pelos seus proprietários com ferro quente, demarcando o seu futuro e, ainda, não se rebelaram com essa situação, sempre agindo como se mesma fosse totalmente normal. Nas palavras da Doutrina, verifica-se uma inversão da classe para com o indivíduo:

¹⁷ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 624.

¹⁸ CHAUI, Marilena de Souza. *O que é Ideologia?* São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1984. p. 76.

Ora, a partir do momento em que a relação do indivíduo com sua classe é a da submissão a condições de vida e de trabalho pré-fixadas, essa submissão faz com que cada indivíduo não possa reconhecer-se como fazedor de sua própria classe. Ou seja, os indivíduos não podem perceber que a realidade da classe decorre da atividade de seus membros.¹⁹

O refrão da música também se refere ao “*povo feliz*”. Por óbvio, a expressão “*povo feliz*” diz respeito à condição do “*povo marcado*”. Conforme já visto a palavra “povo” traz uma conotação coletiva de indivíduos. E que mensagem se quis transmitir como refrão desta canção? Que as pessoas, mesmo conformadas com suas situações ou alienadas das suas condições são, tendenciosamente, também condicionadas a se sentirem felizes. Esta *felicidade* é decorrente *de certo consumo, de uma esperança propiciada pela religião e de uma falsa sensação de liberdade em decidir algumas situações apresentadas*. Veja que tal felicidade não é real, sendo fruto do processo ideológico utilizado pelos dominadores. Nas palavras de Marilena Chauí sobre a (pseudo) liberdade do homem, que o condiciona a uma falsa sensação de felicidade:

Quando se diz que os homens são livres por natureza e que exprimem essa liberdade pela capacidade de escolher entre coisas e entre situações dadas, sem que se analise quais coisas e quais situações são dadas para que os homens escolham. Quem dá condições para a escolha? Todos podem realmente escolher o que desejarem? O nordestino, vítima da seca e do proprietário das terras, realmente ‘escolhe’ vir para o sul do país? Escolhe viver na favela? O peão metalúrgico ‘escolheu’ livremente fazer horas extras depois de 12 horas de trabalho? A menina grávida que teme as sanções da família e da sociedade ‘escolhe’ fazer um aborto?²⁰

A ilusória proteção ofertada pelo Direito também contribui para o exercício do poder, oferecendo uma falsa percepção de segurança aos indivíduos que também contribui para o conformismo humano: “A sociedade de massa repercute no campo jurídico e o Direito passa a tratar o sujeito como cidadão massificado, as relações jurídicas são tratadas de maneira uniforme. Funciona como instrumento que esconde o poder”²¹. É o Direito, como afirmado acima, sendo utilizado como instrumento de dominação social. Ou a liberal lei da oferta e da procura não legitima o lucro? E esta Lei não serve de instrumento para a concentração do

¹⁹ Ibid., p. 78.

²⁰ Ibid., p. 78.

²¹ ZENNI. Alessandro Severino Vallér. *A crise do direito liberal na pós modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio de Fabris, 2006. p. 50.

capital nas mãos da minoria, separando proprietários e não proprietários? É a soberania da dominação por meio da ideologia.

O segundo parágrafo da música que é objeto desta análise, também traz mensagens nas entrelinhas. Quando o autor escreve que “*a vigilância cuida do normal*”, óbvia é a ligação com a atual condição humana, onde pessoas são vigiadas para não saírem da (pseudo) normalidade que se encontram, evitando assim uma revolta contra o (falso) “tempo confortável” oferecido pelo sistema dominador. Sendo assim, ser “normal” é aderir ao modo de vida instalado sem rebeldia; logo, quanto mais adestrado o “normal” rebanho humano, mais fácil de guiá-lo. Cuida-se, então, para conduzir a população mais facilmente.

Ainda no segundo parágrafo o autor refere-se, novamente, a *coisificação do ser humano*, quando se canta “*os automóveis ouvem a notícia e os homens a publicam no jornal*”. Carros não escutam, ficando a coisificação do homem evidente. Vale lembrar sobre a coisificação humana:

Por seu próprio dinamismo, os homens pensam, de forma vulgar que vão ao mercado vender e comprar coisas; eles na verdade vão vender e comprar trabalho humano que agiu, em última instância, sobre a natureza, ou seja, eles compram e vendem a sobrevivência, não de quem está vendendo ou comprando um bem ou serviço, mas sim de quem já, num processo determinado, vendeu a sua força de trabalho como mercadoria e como alternativa única de sobrevivência econômica²².

Neste contexto o homem fica subordinado aos interesses da acumulação de finanças e se torna subserviente ao capital. É a desumanização! Além disto, no mesmo segundo parágrafo, tem-se uma referência ao fim da vida humana, quando os homens (pessoas) ficam a relatar, demoradamente, o pouco (ou quase nada) que foi construído em uma vida inteira de labor. Tal situação é resultante da “mais-valia” supramencionada, onde se trabalha para os dominadores do capital se locupletar dos lucros.

O terceiro parágrafo é separado do segundo pelo refrão da música e também oferece trechos que evidenciam uma análise social efetuada pelo seu compositor. Logo na sua primeira estrofe menciona-se o fenômeno da alienação nas palavras: “*O povo foge da ignorância, apesar de viver tão perto dela*”. Com propriedade, o cantor quer dizer que as pessoas até bradam o progresso intelectual e buscam aperfeiçoar os seus conhecimentos e Direitos, contudo não enxergam que estão inseridos em um complexo sistema ideológico que

²² ROCHA, José Manuel de Sacadura. *Sociologia Jurídica: Fundamentos e Fronteiras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 142.

os encabresta de maneira não violenta, “sem que os indivíduos percebam que os aspectos não materiais da existência se tornam totalmente subordinados a uma lógica de valor de coisas que, no fundo, serve apenas ao espírito cumulativo e de concentração minoritária da riqueza socialmente produzida”²³. O homem neste contexto se trona uma extensão da mercadoria que ele mesmo produz. A criatura domina o criador sem este o perceber.

Por fim, ainda examinando o último parágrafo, constata-se a afirmação que as pessoas se encontram numa cela (cujo presídio seria o sistema capitalista dominador, que acaba por prender as pessoas) a contemplar um abstrato momento melhor que já se passou, bem como a sonhar com a possibilidade do sistema ora implantado se cessar.

2.2 Das conclusões acerca da interpretação da canção estudada.

Das análises efetuadas e acima expostas pode-se concluir que há um incisivo denunciamento social na letra da música “Adorável Gado Novo”. Verificam-se diversas abordagens a conceitos Marxistas e uma clara exposição da ideologia praticada pelo sistema capitalista ora dominante, que aliena a grande “massa” trabalhadora, os fazendo levar uma vida como se não fossem humanos e sim um enorme rebanho bovino, constituindo assim uma situação deveras indigna.

Constata-se que o compositor também menciona *a forma passiva que a sociedade aceita esta situação de submissão ao sistema capitalista e seu modelo neoliberal*. Nas palavras da Doutrina moderna:

Desde os anos 80 em que houve o início da transnacionalização econômica, quando os países periféricos foram submetidos às normas do capitalismo sugeridas pelos países econômica e tecnologicamente desenvolvidos [...] priorizando a livre iniciativa, a cultura de massa e o correspondente consumismo em escala plúrima, esgotou-se qualquer possibilidade de construção social fraterna e solidária, nem mesmo cria a consciência de revolta perante a injustiça social²⁴.

Mesmo depois da edição do atual texto da *Lei das Leis*, em 5 de outubro de 1988, a construção de uma sociedade *livre, justa e solidária*, um dos objetivos da República

²³ Ibid., mesma página.

²⁴ ZENNI, Alessandro Severino Vállar. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006. p. 24/25.

Federativa do Brasil (art. 3º, inc. I, da CRF/88)²⁵, parece não ser a preocupação do atual modelo e de nossas autoridades legalmente constituídas.

3. Como o atual Direito contribui para a “Vida de Gado” levada pelos seres humanos.

Primeiramente, vale a pena fazer uma consideração etimológica da palavra Direito, para se ter uma noção do que se quer aplicar: Direito, vem do latim “*ius*”, ligado ao justo; logo, o que porventura for injusto, não pode ser considerado como Direito. Observa-se desde a etimologia que a palavra Direito não se relaciona com a palavra Lei, que vem do latim “*lex*”. No presente texto, nesse momento, utiliza-se a palavra *Direito* como significado de *Justiça* (Direito-justo)²⁶.

As leis, em tese, serviriam como instrumento do Direito para regular a convivência em sociedade, bem como dirimir os conflitos de interesses quando verificados. Ocorre que as leis, dentro de um “processo legislativo”, são editadas por seres humanos e em face desta condição, são submetidas a seus conceitos ideológicos, “passando a ser instrumento de poder efetivamente tomado como dominação social, econômica e política”²⁷. Considerando que os legisladores sempre pertencem à *classe dominante*, via de regra, os detentores do capital, as leis sempre são influenciadas pelas suas ideias.²⁸ Nas palavras de Roberto Lira Filho:

A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada a classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem à sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção²⁹.

²⁵ Observe-se que o dispositivo referido vai mais além, pois além de prever a *construção de uma sociedade livre, justa e solidária*, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, também arrola a *erradicação da pobreza e da marginalização, com redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*. Confira-se: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

²⁶ André Franco Montoro, em sua obra clássica, *Introdução à ciência do Direito*, aponta cinco significados da palavra Direito, ou seja, (a) o direito como ciência (*Epistemologia Jurídica*), (b) o direito como justo (*Axiologia Jurídica*), (c) o direito como norma (*Teoria da norma jurídica*), (d) o direito como faculdade (*Teoria dos direitos subjetivos*), e (e) o direito como fato social (*Sociologia do Direito*), cujos tópicos e significados constituem o conteúdo as partes da mencionada obra. (MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do Direito*. 25. ed. 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 26).

²⁷ ROCHA, José Manuel de Sacadura. *Antropologia Jurídica: Para uma filosofia antropológica do direito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 43/44

²⁸ Atualmente, no Brasil, não é mais segredo para ninguém e é de linguagem e conhecimento corrente, a figura das chamadas “bancadas parlamentares”.

²⁹ LIRA FILHO, Roberto. *O que é Direito?* São Paulo: Nova Cultural, Brasiliense, 1985. p. 8.

Neste mesmo sentido, em 1960, Arruda Campos já narrava que a lei produzida pelo Poder Legislativo estava longe de representar a vontade da maioria do povo, pois os meios eleitoreiros e os partidos se submetem ao poder do dinheiro e provocam resultados onde “triunfam os mais fortes, que são, costumeiramente, os que economicamente são mais poderosos”³⁰.

É de fácil percepção que em época de eleição os grupos dominantes se movimentam articulando para garantir o sucesso eletivo de candidatos que representem as respectivas correntes financeiras. As campanhas são milionárias e o êxito nas mesmas é, em extrema maioria dos casos, certo. O resultado desta escolha de tais “representantes” vem descrito na célebre obra “A Justiça a serviço do crime”:

No Executivo e no Legislativo pupulam indivíduos inidôneos, que tratam precipuamente de seus próprios interesses, de modo a recuperar multiplicado o capital aplicado na operação. Como impedir o negociismo, a negociata, se os altos postos de comando são guindados negociastas?³¹.

Com efeito, os eleitos não tratarão os projetos de leis, que na sequência, converter-se-ão nas leis, com interesses contrários aos do capital que os elegeu. Tem-se, então, que o ponto de partida da formulação das leis é falho, o que, conseqüentemente, contamina todo o “processo legislativo” significando que “há um Direito que nasce [Direito-norma] ao mesmo passo em que há outro que morre [Direito-justo]”³² [destaques nossos].

Eduardo Carlos Bianca Bittar e Guilherme Assis de Almeida³³, acertadamente, escreveram que a legislação sendo formulada na base de negociações políticas e partidárias culmina com a perda de significação da objetividade do Direito, que, caso respeitado, o tornaria isento.

Veja que uma lei não é uma ciência exata, tal como a física. Sendo assim, o Poder Judiciário não deveria ter seu serviço exclusivamente pautado pela ideológica legislação positivada, sob a pena de estar, indiretamente (melhor assim pensar), servindo aos interesses (já nem tanto) obscuros da lei.

Caricatos são os juristas quando comparados aos que se dedicam às ciências positivas, que aludem às doutrinas do Corpo Juris com a

³⁰ ARRUDA CAMPOS, Dácio Aranha de. *A Justiça a Serviço do Crime*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1960. p. 7.

³¹ *Ibid.*, p. 8.

³² *Ibid.*, p. 13.

³³ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.p. 639.

mesma gravidade com que o matemático faz a demonstração de um teorema³⁴.

Tratando-se de Poder Judiciário, e quanto ao Supremo Tribunal Federal (STF), órgão de cúpula do Poder Judiciário nacional, e o seu ativismo judicial? Sabe-se da força normativa das jurisprudências e, principalmente, das súmulas, em especial, hoje, da *súmula vinculante* (art. 103-A, da CRF/88)³⁵, do STF. Atualmente, com o advento da Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004, conhecida como *Emenda da Reforma do Poder Judiciário*, há quem entenda que os poderes do STF foram ampliados sobremaneira, entendendo que as *súmulas vinculantes* têm verdadeiro conteúdo de *norma jurídica* à semelhança das leis.³⁶ Se isso não bastasse, pergunta-se: como são escolhidos os Ministros que irão “legislar” por meio de sentenças? Por indicação do Presidente da República, passando por uma (pseudo) sabatina e consequente aprovação do Senado Federal (afinal, na prática, nota-se que tal sabatina é mera formalidade). Será que o Presidente da República indicará alguém que possa contrariar seus interesses ou os interesses do capital que o elegeu? Evidentemente que não, pois o Presidente “ao efetuar sua decisão, leva em conta requisitos de competência e ética dos candidatos, preferências políticas, recompensa a associados políticos e busca de futuro apoio político”³⁷.

³⁴ ARRUDA CAMPOS, Dácio Aranha de. *A Justiça a Serviço do Crime*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1960. p. 26.

³⁵ “Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. § 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. § 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. § 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso”

³⁶ “A *competência do Supremo Tribunal Federal* ficou também aumentada pelo significativo poder, que a emenda n. 45 lhe concedeu, de editar *súmulas vinculantes* e impor sua observância “aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal” (art. 103-A, *caput*). Essas súmulas terão por objeto “a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica” (art. 103-A, § 1º); o poder de editá-las constitui uma nova característica da fórmula brasileira da separação entre os Poderes do Estado, **uma vez que fica um órgão do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, autorizado a produzir verdadeiras normas jurídicas com elevado grau de generalidade e abstração, à semelhança das leis**. A infração às súmulas vinculantes poderá dar ensejo a uma *reclamação* endereçada àquele Tribunal, o qual decidirá impondo a observância do direito sumulado (art. 103-A, § 3º)”. (ARAÚJO CINTRA, Antonio Carlos de, GRINOVER, Ada Pellegrini, e DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 17, original sem os negritos).

³⁷ BAUM, L. *apud* JALORETTO, Maria F. e MUELLER, Bernardo P. M. *O Procedimento de Escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – uma análise empírica*. Economic Analyses of Law Review - EALR, V. 2, nº 1, p. 170-187, Jan-Jun, 2011.

E o Poder Judiciário que era para ser independente, passa a ser influenciado pelo Poder Executivo e suas ideologias. É o que se confirma na lição de Oliveira:

Vê-se, então, que a cúpula da organização judiciária sofre ingerência direta dos chefes do Executivo. Não-raras vezes essa distorção – porquanto constitui um verdadeiro atentado ao regime democrático e – Um contra-senso relativamente ao princípio da separação de poderes – influencia sobremaneira a composição dessas Cortes. Conseqüentemente, em razão da estrutura rigidamente hierarquizada dos Tribunais, que subjuga os juizes de primeiro grau às orientações advindas do escalão superior, todo o Poder Judiciário indiretamente se submete ao Poder Executivo.³⁸

Desta forma, é evidente que a parte “legislativa” do Poder Judiciário não irá obrar contra o “capital” que garantiu a eleição dos que os indicaram (Presidente da República) aos postos que pertencem e “o Estado passa a produzir Direito em parceria com organizações sociais e empresas multinacionais”³⁹, notadamente financiadoras de campanhas políticas eleitorais.

Constata-se, então, que o mesmo capital que aliena propositalmente os seres humanos, criando a sociedade de massa, é o capital que conduz a positividade e a conseqüente aplicação das leis. É o que a melhor doutrina constata: “A sociedade de massa repercute no campo jurídico e o Direito passa a tratar o sujeito como cidadão massificado, as relações jurídicas são tratadas de maneira uniforme. Funciona como instrumento que esconde o poder”⁴⁰. Com razão, é por intermédio do Direito positivado que os dominadores legalizam a imposição de uma “vida de gado” aos seres humanos. Eis o que até os estudiosos do poder atestam:

[...] nas sociedades ocidentais, desde a Idade Média, a elaboração do pensamento jurídico se fez essencialmente em torno do poder real. É a pedido do poder real, em seu proveito e para servir-lhe de instrumento ou justificação que o edifício jurídico das nossas sociedades foi elaborado⁴¹.

Verifica-se, então, desde tempos atrás, uma ligação umbilical entre o poder, que antes era exercido pelos reis, e agora é praticado pelos detentores do capital, e o mundo

³⁸ OLIVEIRA, M. V. A. *Garantias da magistratura e independência do Judiciário*. Themis: Revista da ESMEC, 2000. v., p. 277-289.

³⁹ ZENNI, Alessandro Severino Vállar. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006. p. 27.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 50.

⁴¹ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2000 (org. e tradução Roberto Machado). p. 180.

jurídico. As leis sempre foram instrumento de dominação, meios de dissimular de maneira pacífica uma situação de submissão da grande massa. Oferta-se uma relação de segurança jurídica para colher uma disciplina à soberania daqueles que, direta ou indiretamente, legislam. Este também é o posicionamento da Doutrina que ensina o fenômeno da ideologia:

O papel do Direito ou das leis é o de fazer com que a dominação não seja tida como uma violência, mas como legal, e por ser legal e não violenta deve ser aceita. A lei é direito para o dominante e dever para o dominado⁴².

Desta forma, o Direito atual foge da sua etimologia (do latim “*ius*”) e da sua finalidade (praticar a justiça), já não podendo ser tido como justo, pois está mergulhado em um processo ideológico implantado pelos dominadores. Sendo interessante registrar que “a ideologia é o processo pelo qual as ideias da classe dominante se tornam ideias de todas as classes sociais”⁴³, e o Direito ideológico nada mais é do que o processo de legitimação da soberania de uma ideologia por meio do poder. É o que os estudiosos da filosofia afirmam: “A própria história da humanidade, de suas ideologias, bem como de suas tendências político-econômicas, tornou o Direito frágil, suscetível e vassalo dos desmandos do poder político e econômico”⁴⁴.

Como descrito alhures, esta relação entre dominantes e dominados remete a divisão social do trabalho e às lutas de classes perfazendo assim o ponto em comum buscado neste estudo: O fenômeno que transforma a maioria dos seres humanos no *rebanho bovino*, cantado por Zé Ramalho, tem como instrumento de dominação o Direito atualmente praticado, cada vez mais ideológico, como afirma Arruda Campos:

[...] o Direito ainda é uma cristalização da força, ou uma ficção sistematizada, que se criou para que os homens fortes, que se articulam na superestrutura da sociedade, possam defender seus privilégios, abafando as reivindicações dos que vivem na infra-estrutura⁴⁵.

Todo este triste contexto culmina com uma lesão continuada à nossa liberdade, uma das pilastras dos Direitos da Personalidade. E tais Direitos da Personalidade, sempre quando devidamente estruturados edificam o templo no qual os seres humanos devem se sentir cobertos: O templo da dignidade da pessoa humana.

⁴² CHAUI, Marilena. *O que é Ideologia?* São Paulo: Abril Cultural. Brasiliense, 1984. p. 90.

⁴³ *Ibid.*, p. 92.

⁴⁴ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do Direito*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 505.

⁴⁵ ARRUDA CAMPOS, Dácio Aranha de. *A Justiça a Serviço do Crime*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1960. p. 26.

4. Dos Direitos da Personalidade e a “Vida de Gado”.

Os Direitos da Personalidade são aqueles que nascem com o homem, que lhes são ínsitos à sua condição humana. Carlos Alberto Bittar⁴⁶ afirma que são os direitos inerentes à natureza livre do homem. Dentre estes Direitos, pode-se exemplificar: o *direito à vida*, o *direito a integridade física*, o *direito a honra*, o *direito a intimidade* e *ao segredo*, o *direito a imagem*, o *direito ao cadáver*, o *direito ao meio ambiente*, *direito ao nome*, etc, jamais podendo ser um rol taxativo de direitos. E o efetivo exercício destes direitos pelo indivíduo formam o alicerce para a plenitude da prática da dignidade da pessoa humana, sendo assim, não se pode limitar os Direitos da Personalidade sob a pena do cerceamento de uma condição digna. Porém, é certo que, ausente algum deles na vida de um ser humano, já não se pode falar em um ser humano plenamente digno. Ou o ser humano lesado em sua integridade física é digno? Ou a pessoa que tem sua honra ofendida é digna? E as violações à intimidade individual, não lesam a dignidade?

Outro Direito da Personalidade é o direito à liberdade da pessoa humana, que é “a prerrogativa que tem a pessoa de desenvolver, sem obstáculos, suas atividades no mundo das relações”⁴⁷. É o direito que o ser humano tem de agir conforme a sua própria vontade, visando alcançar os seus mais diversos objetivos, especialmente buscando atingir a sua felicidade. A Doutrina trata a questão com especial importância: “Vê-se notada importância a liberdade, como condição *sine qua non* para realização dos valores, portanto, guindada à garantia jurídica, indispensável na realização do homem ou impugnação de sua própria natureza de ser humano”⁴⁸.

Mas considerando o estudo efetuado e acima exposto, que teve como base a canção composta por Zé Ramalho, pode-se afirmar que o ser humano é realmente livre? Será que os seres humanos se encontram massificados por livre e espontânea vontade? Será que a submissão ao capitalismo dominador é ser livre? Será que as pessoas escolhem ser tratadas como coisas a serem comercializadas em um “mercado de trabalho”? Será que o povo leva a vida de um gado marcado porque querem? Ou por imposição de um pacífico sistema opressor? Será que a pessoa abandonou seu natural espírito fraterno propositadamente? Por

⁴⁶ BITTAR, Carlos Alberto. *Os Direitos da Personalidade*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 23.

⁴⁷ *Ibid.*, p. 105.

⁴⁸ ZENNI, Alessandro Severino Vállar. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006. p. 107.

óbvio que não! Nesse contexto, veja a importância da liberdade na construção da dignidade humana para os estudiosos e sua relação com o capitalismo neoliberal:

Portanto, elegemos como condição do dever a manutenção e a tutela à liberdade, a garantia de direitos concernentes à edificação do ser do homem como pessoa humana, que não pode, nem em hipótese, ser confundida com o movimento neoliberal que assistimos na pós modernidade, mais aproximado de um neofascismo social, do contratualismo econômico, onde o ético cedeu à economia capitalista, gerando analfabetismo funcional, servilismo laboral, exclusão social, razão indolente, ideologia de escravidão consumista entre outros resultados nefastos do individualismo e da triste ruptura do homem com a comunidade e o Valor.⁴⁹

A forma como o capitalismo segregador trata a “massa” de Zé Ramalho também é mencionada em outra música, denominada “Cidadão”, composta por Lucio Barbosa e interpretada por Zé Geraldo. Nesta canção seu compositor retrata a forma que um trabalhador da construção civil foi tratado pelos dominadores do(s) imóve(is) depois que a obra por ele literalmente construída ficou pronta. Por não ser objeto precípuo deste estudo, segue transcrito somente os dois primeiros parágrafos da música, suficiente para verificar a denúncia nela contida e para ter-se a dimensão da supressão da liberdade de um cidadão pelo dono do capital:

Cidadão⁵⁰

Letra – Lucio Barbosa

Tá vendo aquele edifício moço?
Ajudei a levantar
Foi um tempo de aflição
Eram quatro condução
Duas pra ir, duas pra voltar
Hoje depois dele pronto
olho pra cima e fico tonto
Mas me chega um cidadão
e me diz desconfiado, tu tá aí admirado
ou tá querendo roubar?
Meu domingo tá perdido
vou pra casa entristecido

⁴⁹ Ibid., p. 111.

⁵⁰ Letra retirada do site oficial do cantor Zé Geraldo: www.zegeraldo.uol.com.br.

Dá vontade de beber
E pra aumentar o meu tédio
eu nem posso olhar pro prédio
que eu ajudei a fazer
Tá vendo aquele colégio moço?
Eu também trabalhei lá
Lá eu quase me arrebento
Pus a massa fiz cimento
Ajudei a rebocar
Minha filha inocente
vem pra mim toda contente
Pai vou me matricular
Mas me diz um cidadão
Criança de pé no chão
aqui não pode estudar
Esta dor doeu mais forte
por que que eu deixei o norte
eu me pus a me dizer
Lá a seca castigava mas o pouco que eu plantava
tinha direito a comer.

Nesta canção também se constata forte crítica social e um cunho Marxista em sua composição. Observa-se uma situação de constrangimento, de opressão, que segrega e deprime a grande massa trabalhadora. Nada mais real, pois tal situação é provocada pelos dominadores que são ninguém mais que os detentores do capital que forneceram as finanças para erguerem os prédios. Tal música também merece futuramente ser objeto de uma análise acurada, mas dela já se tem a irônica pergunta: *O trabalhador que narra a canção é livre?* Nem a liberdade de ir e vir o mesmo possui, pois foi proibido de entrar no prédio e de matricular a sua filha na escola. E um homem somente é livre “cuando no tiene trabas que le impidan hacerlo que corresponde a su naturaleza humana, en la medida en que no menoscabe a los otros”⁵¹.

⁵¹ CIFUENTES, Santos. *Derechos Personalísimos*. 2. ed. Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma: Buenos Aires: Depalma, 1995. p. 434.

A *Declaração Universal dos Direitos do Homem* em seu art. I, fala sobre liberdade e direito: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”⁵². Será? Será que a pessoa que nasce na parte inferior da desigualdade social provocada pela política neoliberal é livre, e sendo assim, igual em dignidade e direitos aos que estão no cume desta desigualdade? Por óbvio que, novamente, a resposta é não! A liberdade quando positivada pela lei se torna apenas aparente, porque o homem é diuturnamente feito refém do processo ideológico operado pelos poderosos por meio do Estado e do Direito. Norberto Bobbio⁵³ já ensinava que pouco importava se o homem era livre perante o Estado, se não era livre em face da própria sociedade. E se o Direito visa tutelar o bem comum não deveria servir de instrumento para a supressão da liberdade humana, legitimando a prática do capitalismo neoliberal que aniquila a possibilidade do exercício de uma vida digna pela grande maioria da população. É o que Alessandro Severino Válller Zenni afirma em sua certa e clara opinião encontrada em pesquisa à boa Doutrina:

Vivemos em um mundo de infeliz inversão de valores, onde em nome do econômico e altamente lucrativo, escraviza-se toda a humanidade, pelo uso de mecanismo automático de consumo e tecnologia, que se mostram regimes de massificação camuflados por um arsenal de direitos programáticos guindados em esfera constitucional, figurando como que ilusoriamente, sob o nome da liberdade, consignando, isso sim, sua face negativa⁵⁴.

Como visto, o *Direito à Liberdade*, um dos *Direitos da Personalidade*, é pilastra central para a estabilidade da dignidade que deve cobrir a vida de cada pessoa humana. Ocorre que, infelizmente, a liberdade dos seres humanos só se encontra, propositadamente, descrita nas normas positivadas⁵⁵, *porque na vida prática o que se constata é uma sociedade trancada em um curral, marcada a ferro quente pelas cifras do capitalismo neoliberal, esperando ser tocada como gado pelos detentores do capital num quadro totalmente indigno*. É a utilização deturpada do Direito, servindo ele, como instrumento de dominação social. A mensagem da música “Adorável Gado Novo”, como se pode observar, é no sentido de que o Direito está contribuindo para que as pessoas levem uma “vida de gado”, em total afronta aos *Direitos e Garantias Fundamentais* e, também, aos *Direitos da Personalidade*, dentre eles,

⁵² Disponível na Internet em 30/09/2001 no site www.portal.mj.gov.br.

⁵³ BOBBIO *apud* ZENNI, Alessandro Severino Válller. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006. p. 110.

⁵⁴ ZENNI, Alessandro Severino Válller. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006. p. 116.

⁵⁵ O que se percebe que essas normas positivas, muitas delas *normas constitucionais*, não passam de promessas solenes encartadas no texto constitucional, nada mais.

principalmente, o direito à liberdade. O Direito não se deve prestar a isso, ao contrário, tem ele que pensado e realizado como prática que se coloca no seio dessa luta social, buscando os direitos básicos das pessoas no plano da igualdade, para que se possa falar, então, numa sociedade mais justa, fraterna e solidária. Deve, enfim pensar e concretizar em termos globais a relação Direito e a realidade social.

Por fim, vale a pena transcrever a bela menção que Santos Cifuentes faz sobre a liberdade, descrevendo de forma transparente a importância da liberdade para a o exercício digno da condição humana:

No hay nada más inmenso que La autodeterminación responsable. Es parte primera de La naturaleza humana que debió conservarse, asegurarse y reconquistarse a fuerza de luchas y de clamores; que el hombre trajo al mundo com el soplo mismo de La existencia, diferenciándose así de las uerzas ciegas, de las predeterminaciones físicas, de las emi-inconsciencia animal, de los simples efectos causados. El hombre es libertad o no es.⁵⁶

Destarte, não se pode olvidar, em momento algum, que o *princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento* da República Federativa do Brasil, e como tal deve ser observado e interpretado na essência, não permitindo, jamais, que esse tão caro princípio de converta em promessa solene na Lei Maior. Também não é demais lembrar que essa mesma *Lei das Leis* tratou a *liberdade*, ao lado da *vida*, como um *direito e garantia fundamental inviolável*, consoante se vê do Título II, da CRF/88, art. 5º⁵⁷, *caput*. Não se trata, pois, de um mero Direito, que está declarado no texto da Constituição, mas, também, de uma *garantia constitucional*, que deve, por consequência, ser assegurado pelo Estado brasileiro.

6. Considerações Finais

Dos estudos efetuados e acima expostos, se tem indícios suficientes para afirmar que alguns Direitos da Personalidade se encontram sufocados pelo sistema imposto pelo capitalismo neoliberal que propaga a desigualdade social, que cria abismos sociais e miséria, fome, tristeza e desmotivação para a busca do bom, do belo e do verdadeiro, objetivo de toda pessoa em sua condição natural de perseguição à felicidade. Tudo isto tem a inequívoca colaboração das leis ora positivadas, que são tendenciosas a pender a balança do Direito

⁵⁶ CIFUENTES, Santos. *Derechos Personalísimos*. 2. ed. Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, Buenos Aires: Depalma, 1995. p. 433.

⁵⁷ “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)”.

sempre para o lado da dominação. Tal situação é totalmente inversa a uma condição de dignidade da pessoa humana e, certamente, fez Zé Ramalho compor a música “Adorável Gado Novo”, que canta a triste situação do indivíduo perante a sociedade mundial.

Logo, constata-se uma interligação entre a canção estudada, a condição de indignidade humana, o Direito ideológico e o sistema capitalista.

Fica a esperança que, ainda esta e as novas gerações busquem mudar este quadro, resgatando a importância de valores espirituais da pessoa e incentivando *a pratica da verdadeira fraternidade* que sustenta o *bem comum*, e que nasçam mais *Zés Ramalhos* e *Zés Geraldos*, para mostrar por intermédio da arte a atual condição humana. Isto se a poderosa indústria musical permitir.

Referências

ARAÚJO CINTRA, Antonio Carlos de, GRINOVER, Ada Pellegrini, e DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

ARRUDA CAMPOS, Dácio Aranha de. *A Justiça a Serviço do Crime*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1960.

BAUM, L. *apud* JALORETTO, Maria F. e MUELLER, Bernardo P. M.. *O Procedimento de Escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – uma análise empírica*. *Economic Analyses of Law Review – EALR*, V. 2, nº 1, Jan-Jun, 2011.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os Direitos da Personalidade*. 7. ed. (Atualizada por Eduardo C. B. Bittar). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do Direito*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BOBBIO *apud* ZENNI, Alessandro Severino Vállar. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

CHAUÍ, Marilena. *O que é Ideologia?*. São Paulo: Abril Cultural. Brasiliense, 1984.

CIFUENTES, Santos. *Derechos Personalísimos*. 2. ed. Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, Buenos Aires: Depalma, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2000 (org. e tradução Roberto Machado).

HUXLEY, Aldous. *Admirável Mundo Novo*. Rio de Janeiro: Companhia Brasileira de Divulgação do Livro, 1968.

LIRA FILHO, Roberto. *O que é Direito?*. São Paulo: Nova Cultural, Brasiliense, 1985.

MARX, Karl. *O Capital*. Resumo dos três volumes por Julian Borchardt. Trad. Ronaldo Alves Schimidt. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do Direito*. 25. ed. 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

OLIVEIRA, M. V. A. *Garantias da magistratura e independência do Judiciário*. Themis: Revista da ESMEC, 2000. v. 3.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. *Antropologia Jurídica: Para uma filosofia antropológica do direito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. *Sociologia Jurídica: Fundamentos e Fronteiras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SILVA, Elizabet Leal. *Emancipação do Trabalhador e Dignidade no Trabalho*. Dissertação de Mestrado. Cesumar: Maringá, 2009.

ZENNI, Alessandro Severino Vállér. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.